



**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**CÂMARA BRASIL-ISRAEL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

A Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria, por deliberação da Assembléia Geral de 15 de abril de 2008, resolve, com respaldo no Estatuto em vigor, reformar o atual Estatuto, conforme artigos a seguir elencados:

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS , DURAÇÃO e FONTES DE RECURSO**

Artigo 1º. Sob a denominação de “Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria” (doravante simplesmente denominada “Câmara”), fica constituída, por prazo de duração indeterminado, uma associação civil de fins não econômicos, a qual se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A sede da Câmara será no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, possuindo abrangência nacional e podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Câmara terá uma logomarca, cujos caracteres serão adotados pela entidade.

Artigo 4º. A Câmara, com o intuito de promover e incrementar as relações entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, incentivando o desenvolvimento político e o apoio institucional entre os dois países e contribuindo para o desenvolvimento de seus interesses mútuos, tem os seguintes objetivos:

- a) incentivar e fomentar os intercâmbios comerciais, industriais, tecnológicos, culturais e turísticos entre o Brasil e Israel;
- b) sugerir às autoridades competentes providências e medidas tendentes a facilitar e incrementar as relações comerciais e industriais entre o Brasil e Israel;
- c) fornecer informações necessárias a pessoas naturais e a sociedades comerciais e industriais, visando a promoção do contato direto entre as mesmas;
- d) filiar-se a outras Câmaras de Comércio ou associações congêneres no Brasil ou no exterior, com elas cooperando;
- e) prestar serviços de conciliação e de arbitragem em eventuais pendências quer entre seus membros, quer entre terceiros;
- f) promover redes de oportunidades entre seus membros Associados, bem como mantê-los informados acerca das tendências dos setores de comércio, investimentos e tecnologia.
- f) praticar todos os demais atos considerados necessários à consecução dos objetivos supra definidos.

Parágrafo Único – A Câmara não pode distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou Associados sob nenhuma forma ou pretexto, e não podendo remunerar os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo e de sua Diretoria Executiva.

Artigo 5º. Constituem fontes de recursos para manutenção da Câmara:



- a) contribuições e aportes dos Associados;
- b) direitos, bens móveis e imóveis já existentes e os que venham a ser adquiridos, observadas a legislação pertinente;
- c) patrocínios, doações legados, subvenções e ajuda de custeio;
- d) parcerias e permutas;
- e) eventos, seminários, palestras;
- f) edição e publicações de material, mídia, internet e correlatos;
- g) comissões sobre vendas e intermediações;
- h) rendas líquidas de aplicação de capital e alugueres;
- i) receitas de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Câmara.

Parágrafo Segundo – A Câmara não distribui entre seus Instituidores, Associados, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Câmara observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso na consecução de seus fins.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º. Poderão participar do quadro de Associados da Câmara quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins.

Parágrafo Único – Para a admissão de Associados, é necessário pedido por escrito do interessado dirigido à Diretoria Executiva, no qual será declarada sua qualificação e o compromisso de acatar, se admitido, o Estatuto Social e os seus regulamentos internos, bem como sua obrigação de pagar as contribuições estabelecidas pela Câmara. O pedido de admissão deverá ser deferido ou indeferido pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva.

Artigo 8º. Os membros da Câmara, em número ilimitado, serão agrupados nas categorias de pessoa natural ou jurídica de acordo com a seguinte classificação:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos; e
- c) Efetivos.

Parágrafo Primeiro – Os Associados não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da Câmara, como também não terão nenhum direito no caso de



retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Segundo – Os Associados, independentemente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio da Câmara, seja a que título for.

Artigo 9º. Serão Associados honorários todos os ex-presidentes da Câmara, os representantes do corpo diplomático israelense em missão no Brasil e do corpo diplomático brasileiro em missão em Israel. A Diretoria Executiva poderá outorgar este título a pessoas físicas de qualquer nacionalidade, como homenagem por relevantes serviços prestados a Câmara ou ao desenvolvimento das relações entre os dois países.

Parágrafo Único – Os Associados honorários estarão isentos do pagamento das contribuições à entidade. A isenção à que se refere este parágrafo não se aplica às pessoas jurídicas às quais referidos Associados estejam eventualmente vinculados.

Artigo 10. As categorias dos Associados beneméritos e efetivos, físicos ou jurídicos, se distinguem em razão dos respectivos valores das contribuições prestadas à entidade, conforme “quantum” fixado para cada categoria pela Diretoria Executiva.

Artigo 11. A falta de pagamento, por qualquer Associado, de qualquer contribuição vencida, ensejará notificação ao Associado por meio de carta. Na falta de pagamento de suas contribuições vencidas por seis meses, o nome do Associado faltoso será eliminado dos registros. Ao Associado faltoso será garantida a oportunidade de se defender perante a Diretoria Executiva, sendo certo que das decisões que deliberarem a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 12. Constituem direitos de todos os Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado
- c) utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Câmara;
- d) receber circulares e informações expedidas pela Câmara.

Artigo 13. São deveres de todos os Associados:

- a) acatar este Estatuto Social e regulamentos internos, zelando pelo seu cumprimento;
- b) respeitar e cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem nomeados;
- d) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva;
- e) comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocados.

Artigo 14. Será excluído do quadro social, sujeito à prévia homologação pela Diretoria Executiva:

- a) o Associado condenado em processo penal com sentença transitada em julgado;
- b) qualquer Associado que se conduzir de forma indigna ou incompatível aos interesses da Câmara ou ofensiva à República Federativa do Brasil ou ao Estado de Israel;

Parágrafo Único – A exclusão dos Associados deve ser decidida em reunião da Diretoria Executiva, após o interessado ter tido a oportunidade de se defender. Das decisões que



indeferirem o pedido de admissão ou decidirem pela exclusão do Associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 15. Os Associados de qualquer categoria poderão renunciar à sua condição de Associado, por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria Executiva, sendo considerada efetiva a partir do envio da solicitação.

Parágrafo Único – A renúncia não desobriga o Associado renunciante do pagamento de todas as contribuições associativas vencidas, devidas a Câmara, até a data em que a renúncia se tornar efetiva.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I - Dos Órgãos da Administração**

Artigo 16. A administração da Câmara será atribuída a:

- a) Conselho Consultivo
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 17. Os Diretores, Conselheiros, Associados, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Artigo 18. Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração não poderá obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto, serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto neste parágrafo.

Parágrafo Único – Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência, nenhum Associado poderá ser contratado para prestação de serviços e/ou vendas de materiais, bem como seus parentes de primeiro e segundo grau e empresas de que possuam participação societária.

#### **Seção II – Do Conselho Consultivo**

Artigo 19. O Conselho Consultivo será formado por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva da Câmara. Além destes, poderão também fazer parte do Conselho Consultivo, e por convite deste, aquele que tenha prestado relevante contribuição às relações entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel.

Artigo 20. Compete ao Conselho Consultivo apresentar propostas, programas, sugestões e outras orientações à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, na consecução de seus objetivos.



### Seção III – Do Conselho Deliberativo

Artigo 21. Compete ao Conselho Deliberativo orientar a Diretoria Executiva em assuntos de relevante importância para as atividades da Câmara.

Artigo 22. O Conselho Deliberativo, que se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, será composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os quais serão eleitos, na própria Assembléia, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida a sua reeleição. O Conselheiro com mandato vencido deverá permanecer no cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

Parágrafo Segundo – Caso, na eleição do Conselho Deliberativo, não se alcançar o número mínimo de membros, o seu Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral para o fim de completá-lo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo deverão estar quites com suas contribuições à Câmara sob pena de serem destituídos de seus cargos. A destituição deverá ser decidida em reunião da Diretoria Executiva, após o interessado ter tido a oportunidade de se defender. Das decisões que decidirem pela destituição caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 23. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) indicar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, três Conselheiros para, constituídos em Diretoria Executiva Provisória, administrarem a Câmara e convocarem, dentro do prazo máximo de trinta dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria Executiva;
- b) nomear comissões de inquérito sempre que julgar necessário;
- c) nos dois primeiros meses de cada exercício, tomar conhecimento dos relatórios e contas da Diretoria Executiva, discuti-los e votar a seu respeito para posterior aprovação da Assembléia Geral; e

Artigo 24. Compete:

I - Ao Presidente:

- a) convocar as reuniões do Conselho, presidí-las e assinar as respectivas Atas, com um Secretários que será nomeado no início de cada reunião;
- b) decidir, com voto de qualidade, o empate nas votações.

II - Aos Vice-Presidentes:

- a) cooperar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.



#### Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 25. A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da Câmara, eleito pela Assembléia Geral, é composta por 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – Uma vez empossado em seu cargo, o Presidente eleito poderá nomear até 11 (onze) outros Diretores, que atuarão sem designação específica, para comporem a Diretoria Executiva da Câmara. Tais Diretores poderão renunciar de seus cargos a qualquer tempo, bem como poderão ser destituídos, a critério do Presidente da Diretoria Executiva. Nestes casos, o Presidente poderá nomear um substituto para o cargo de Diretor ou, então, deixar o cargo vago.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, admitida a sua reeleição. Os Diretores com mandato vencido deverão permanecer nos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – Caso, na eleição da Diretoria Executiva, não se alcançar o número mínimo de membros, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar uma Assembléia Geral para completá-lo.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria Executiva deverão estar quites com suas contribuições à Câmara sob pena de serem destituídos de seus cargos. A destituição deverá ser decidida em reunião da Diretoria Executiva, após o interessado ter tido a oportunidade de se defender. Das decisões que decidirem pela destituição caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por ordem do Presidente e por ele preferencialmente presididas. As resoluções do Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões, desde que quites com suas contribuições à Câmara.

Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Câmara, nos termos dos regulamentos e regimentos aprovados, superintender todas as suas atividades, respondendo pela preservação de seu patrimônio e dando cumprimento às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) elaborar, anualmente, nos três primeiros meses de cada exercício, o orçamento e o plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro de três meses contados da data do encerramento do exercício, o relatório geral referente ao período respectivo, acompanhado de balanço, para sua aprovação e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e atribuições e fiscalizando as suas atividades;
- e) decidir sobre as propostas de novos Associados;

Artigo 28. Compete ao Presidente:

- a) representar a Câmara em todos os atos ligados aos seus objetivos;
- b) convocar as sessões das Assembléias;



- c) convocar a Diretoria Executiva e presidir-lhe as sessões;
- d) assinar os títulos e diplomas outorgados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo;
- e) representar a Câmara em juízo, podendo delegar poderes para esse efeito;
- f) decidir com, voto de qualidade, os empates nas votações.

Artigo 29. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) colaborar com o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos ou falecimento;
- b) superintender as atividades que se referem aos objetivos da Câmara.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas na alínea “a”, supra, os Vice-Presidentes escolherão, dentre eles, o sucessor do Presidente, a fim de complementar-lhe o mandato.

Artigo 30. Compete ao Diretor Secretário:

- a) dar andamento ao expediente, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- b) superintender o cadastro de Associados da Câmara, mantendo em ordem as inscrições no livro de matrícula dos novos Associados, protocolo e andamento das propostas dos mesmos.
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e manter atualizados suas atas;
- d) manter em ordem os documentos institucionais da Câmara, bem como suas qualificações, certificações, declarações e títulos de utilidade pública.

Artigo 31. Compete aos Diretores Tesoureiros:

- a) superintender os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- b) guardar valores e documentos;
- c) apresentar à Diretoria Executiva o balanço do movimento econômico-financeiro;
- d) controlar a expedição dos recibos das contribuições dos Associados e demais documentos de receita e zelar-lhes pela cobrança;
- e) organizar e assinar as folhas de pagamento dos funcionários da Câmara;
- f) manter em dia o recolhimento dos impostos e taxas.

Artigo 32. A Câmara será representada nos atos perante terceiros, dentre eles, mas não exclusivamente, nos casos de assunção de toda e qualquer responsabilidade cambiária, emissão de cheques e demais títulos, celebração de contratos de compra ou venda de bens móveis ou imóveis, pela assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral, notadamente, o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário e os Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – A Câmara poderá ser representada também pela assinatura conjunta de um Diretor dos mencionados no *caput* deste artigo e um procurador, devidamente nomeado na forma do parágrafo segundo abaixo, sendo que para fins judiciais e para processos administrativos, o procurador poderá atuar isoladamente no limite dos poderes outorgados pela procuração.

Parágrafo Segundo – As procurações serão sempre outorgadas pela assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral, notadamente, o



Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário e os Tesoureiros, devendo estabelecer a extensão dos poderes outorgados e seu prazo de validade. Excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e para processos administrativos, o prazo de duração das procurações não poderá exceder a 01 (um) ano.

### **Seção V - Do Secretário Executivo**

Artigo 33. O Secretário Executivo será um profissional contratado com vínculo empregatício, o qual reportar-se-á à Diretoria Executiva. O Secretário Executivo será chefe operacional da Câmara, responsável pelo desenvolvimento das deliberações da Diretoria Executiva e sempre a ela subordinado, além de auxiliar os trabalhos dos Comitês Permanentes. O Secretário Executivo participará das reuniões da Diretoria Executiva, mas não votará nas suas deliberações. O Secretário Executivo é responsável pela gerência da equipe de profissionais da Câmara e pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos voluntários. No desenvolvimento de seu trabalho, o Secretário Executivo deverá expressar as posições dos Associados e a orientação emanada do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo poderá representar a Sociedade exclusivamente perante órgãos e repartições públicas, dentre eles, mas não exclusivamente, Receita Federal, Cartórios, órgãos Municipais, Estaduais e Federais, permanecendo a gestão e administração da Câmara a cargo da Diretoria Executiva nos termos da Seção II supra.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Artigo 34. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão eleitos, bianualmente, por maioria de votos dos Associados presentes às Assembléias Gerais da Câmara.

Artigo 35. As normas eleitorais da Câmara deverão ser formalizadas em um regimento específico pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo pelo menos 6 (seis) meses antes da realização da Assembléia Geral de eleição.

## **CAPÍTULO V DOS COMITÊS**

Artigo 36. A Diretoria Executiva poderá nomear Comitês internos da Câmara aos quais competirá examinar e relatar os assuntos específicos que lhes forem apresentados e elaborar relatórios de atividades, periodicamente, à Diretoria Executiva, de acordo com o que esta determinar.

Parágrafo Único – Além dos Associados, poderão compor os Comitês internos da Câmara quaisquer pessoas notadamente qualificadas para a consecução dos objetivos do Comitê instituído.



## **CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 37. A Assembléia Geral, constituída por todos os Associados, em pleno uso e gozo de seus direitos, é o órgão máximo deliberante da Câmara, competindo-lhe:

- a) conhecer, discutir e votar os relatórios do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, relativos às atividades da Câmara e às contas da administração referentes ao respectivo ano, conforme artigo 38 abaixo;
- b) tomar conhecimento dos assuntos de interesse da Câmara e sobre eles deliberar;
- c) eleger por votação nominal, nos anos pares, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e empossá-los, nos termos do Capítulo IV acima;
- d) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- e) destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; e
- f) deliberar sobre a dissolução da Entidade, conforme Capítulo VIII abaixo.

Artigo 38. As Assembléias Gerais da Câmara serão Ordinárias, as quais deverão ser realizadas até o final do mês de Abril de cada ano, e Extraordinárias, as demais Assembléias sempre que convocadas.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembléias Gerais Ordinárias, o Presidente da Diretoria Executiva submeterá à Assembléia, os demonstrativos financeiros completos (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultados), bem como os relatórios da administração, notas explicativas e demais informações contábeis.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instituídas sempre que houver necessidade ou interesse da Câmara ou de seus Associados.

Artigo 39. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser efetivadas por e-mail, fax, carta, telegrama, edital na imprensa ou ainda qualquer outro meio, desde que suficiente à demonstração do correto envio individual a cada Associado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de convocação, é de responsabilidade de cada Associado informar à Diretoria Executiva da entidade qualquer eventual mudança pessoal de endereço ou de e-mail, tão logo ocorra.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade de cada Associado pessoa jurídica informar à Diretoria Executiva da entidade a eventual alteração de seu representante legal.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral cuja ordem do dia contenha a deliberação de eventual dissolução da entidade deverá ser convocada pela imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além de por um dos meios acima.

Parágrafo Quarto – É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados da Câmara promover a convocação de Assembléia Geral da entidade.

Artigo 40. Considerar-se-á legalmente instalada a Assembléia Geral, quando se reunirem, no local e hora marcadas na Convocação, metade mais um dos Associados quites com suas contribuições,



em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, devendo mediar o período de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

Parágrafo Primeiro – Cada sócio benemérito ou efetivo tem direito a um voto nas Assembléias Gerais. Tal direito pode ser exercido pessoalmente ou mediante procuração, sendo certo que cada procurador só poderá representar um Associado.

Parágrafo Segundo – As resoluções da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se de outra forma estabelecido neste Estatuto.

Artigo 41. O plenário escolherá um Associado para, na qualidade de Presidente da Assembléia, dirigir-lhe os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia convidará um Associado presente para servir de secretário.

Artigo 42. Ao Presidente da Assembléia compete:

- a) orientar os trabalhos;
- b) manter a ordem;
- c) resolver as questões de ordem suscitadas pelos Associados presentes à reunião;
- d) conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) abrir e encerrar as discussões e proceder às votações;
- f) proclamar os resultados.

Artigo 43. Ao Secretário compete:

- a) ler o expediente;
- b) ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa;
- c) redigir a Ata da sessão da Assembléia.

## **CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS**

Artigo 44. Qualquer Associado, desde que quite com suas contribuições, poderá apresentar à Diretoria Executiva qualquer proposta para alterar este Estatuto. Se aprovada por maioria dos membros da Diretoria Executiva presentes a uma reunião da Diretoria Executiva, a referida proposta será submetida a Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim. Será necessária a votação de Associados representando 3/4 (três quartos), no mínimo, dos Associados presentes pessoalmente ou por procurador, para a aprovação de qualquer das referidas propostas.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA CÂMARA**

Artigo 45. A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 3/4 dos Associados presentes à Assembléia, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a outra entidade com fins congêneres ou a entidade pública.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

*Dora Silvia Bittencourt Cunha Bueno*  
Presidente

*Ivan Luisotto Alexandre*  
OAB/SP 258.946